

A advocacia trabalhista no mundo jurídico

Benedito Calheiros Bomfim*

Origem e raízes

A origem e a trajetória da advocacia trabalhista, que surgiu com a criação da Justiça do Trabalho, fazem parte da história da própria advocacia no Brasil, da qual se esgalhou. Daí a necessidade de uma abordagem das raízes dessa advocacia especializada, que nos permitimos introdutoriamente fazer.

Ao tempo do Império, mesmo depois da criação das Faculdades de Olinda e São Paulo, como sabido, os filhos de famílias ricas eram enviados à Europa, notadamente a Portugal, onde se bacharelavam em Direito. Formavam, no Brasil, a elite intelectual, social e política que empalmava os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Toda a comunidade jurídica reunia-se então em torno do Instituto dos Advogados Brasileiros, a única associação jurídica de âmbito nacional da época, fundada para organizar a Ordem dos Advogados, e ao qual o Imperador não raro comparecia e a ele frequentemente recorria em busca de pareceres sobre matéria jurídica de interesse do Governo. Nesse período, o diploma de bacharel, por si só, conferia prestígio e status a seu titular. O bacharel e o advogado faziam-se notar pelo uso de um vistoso anel de grau, encastado com uma pedra preciosa cor vermelha. Nos dias úteis portava uma indefectível pasta de couro, ainda hoje utilizada por muitos profissionais.

Até a década de 30, os advogados eram, no sentido estrito, típicos profissionais liberais, cujo vínculo com o cliente limitava-se ao exercício do mandato remunerado, embora fosse comum, no curso do desempenho do procuratório, firmarem laços de amizade com o constituinte. Aqueles – e eram poucos – que recebiam paga mensal fixa, procuravam ocultar essa modalidade de estipêndio por se tratar de uma prática desusada, atípica, tida como inconciliável com o caráter rigorosamente liberal da profissão. Não se concebia, por vexatória, a figura, ao tempo desconhecida, do profissional assalariado, do advogado de partido.

O advogado ganhava por causa patrocinada. A contratação mediante retribuição fixa mensal teve como ponto de partida, na área trabalhista, a legislação oriunda da Revolução de 1930 e começou a ganhar corpo na década de 40, em decorrência da instalação da Justiça do Trabalho, do desenvolvimento econômico e social do país, da criação e expansão de entidades sindicais, que passaram a constituir seu corpo jurídico, quando a OAB já havia se estruturado.

*Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho, ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Associação Carioca de Advogados Trabalhistas e ex-conselheiro federal e seccional da OAB.

No Rio de Janeiro, a Lith, o Banco do Brasil, outras grandes empresas, sindicatos e algumas instituições financeiras foram os primeiros a admitir advogados-empregados. A regulamentação definitiva dessa nova categoria de profissionais, entretanto, só veio a ser implementada com o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906, de 4/7/94).

Rábulas, provisionados e solicitadores

Antes da criação da OAB, em novembro de 1931, existiam no Estado do Rio de Janeiro dois mil advogados e solicitadores (equivalentes, hoje, a estagiários), e mais de mil em São Paulo. Exerciam a advocacia também os chamados *provisionados* (pessoa autorizada a advogar sem ter curso de Direito) e *rábulas* (praticantes não diplomados da advocacia). Destes últimos, alguns ganharam notoriedade, entre eles, primeiramente, Luiz Gonzaga Pinto da Gama¹, combatente do abolicionismo e defensor de escravos, obstado de ingressar na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco (SP) por ser negro. E, mais tarde, Evaristo de Moraes e João da Costa Pinto, a convite de quem Evandro Lins e Silva, em 1931, estreou no Tribunal do Júri. Entre os *rábulas*, Evaristo de Moraes, já famoso como tribuno de júri, defendeu, com êxito, em julgamento de enorme repercussão, o escritor e embaixador Gilberto Amado, acusado de ter assassinado um conhecido jornalista e crítico literário.

Lei de dezembro de 1935 regulou o exercício das profissões de *provisionado* e *solicitador* e conferiu às Cortes de Apelação dos Estados o poder de limitar o número de exercentes das duas classes, mediante Carta expedida por cada comarca. Outra lei, de 1936, extinguiu a categoria de *provisionados* e dispôs sobre contagem de prazo de exercício da advocacia por ambas categorias.

Dado singular – e objeto de comentários maledicentes -- residia na coincidência de ser o corpo jurídico da Light, no Rio de Janeiro, constituído, em sua maioria, de advogados, por sinal excelentes profissionais, aparentados de magistrados, particularmente de desembargadores do Tribunal de Justiça.

Criação e subestimação da Justiça do Trabalho

A Justiça do Trabalho, instalada em 1941 ainda sob a esfera administrativa, era mal vista e subestimada, relegada à segunda classe, preconceito cujos resquícios não desapareceram de todo até hoje. À CLT irrogava-se a pecha de fascista, cópia da *Carta del Lavoro*, de Mussolini. Essa campanha de descrédito da Justiça Especializada veio a ser ressuscitada, radical e sem rebuços, décadas depois, com a proposta de sua extinção, consubstanciada em Emenda Constitucional de iniciativa do senador Antonio Carlos Magalhães. A intensa mobilização dos advogados trabalhistas e de suas associações muito contribuiu para o malogro da malsinada proposição legislativa.

¹O Conselho Superior do IAB aprovou, à unanimidade, a criação da “Medalha Luiz Gama”, defensor de escravos, que jamais se bacharelou em Direito e cujo ingresso na Faculdade de Direito de São Paulo foi vetado por ser negro.

Desinteresse dos advogados pela Justiça do Trabalho

Escasso era o número de advogados que, ainda na década seguinte, se interessavam por nela atuar e, mais raro ainda, a opção pela especialização em Direito do Trabalho, tendência que só ocorreria com o incremento da industrialização, muitos anos depois. Durante os primeiros lustros de sua instalação, pequeno era o contingente de advogados que manifestavam interesse pela nova Justiça, a qual, por sua exígua dimensão e aparente desimportância, não se mostrava atrativa aos profissionais do Direito. Raros os advogados trabalhistas que, nos primeiros tempos, conseguiam viver exclusivamente da nova especialização jurídica. A advocacia trabalhista era comumente exercida como uma atividade paralela, complementar. Quando se patrocinava causa de trabalhadores, o pagamento dos honorários advocatícios, cuja contratação, em geral, se fazia informalmente, era – e ainda hoje é, salvo exceções – condicionado ao êxito do pleito.

Os advogados e os concursos para juiz

Por serem, a esse tempo, ínfimos, aviltantes mesmo, os vencimentos do juiz trabalhista, só advogados malogrados na profissão, à exceção daqueles vocacionados, se candidatavam aos concursos para preenchimento do cargo, o primeiro dos quais, no Rio de Janeiro, realizou-se em 1956. Como era urgente preencher de qualquer forma os cargos criados com novas Juntas, o nível técnico dos juízes, em geral, resultou deficiente, falha que se explica porque ainda não existia Exame de Ordem, nem tampouco exame psicotécnico. E também porque, à medida que se criavam novas Juntas, eram elas preenchidas com os suplentes de presidentes, que afinal se efetivaram como juízes. Um desses suplentes, Alélio Vieira Braga, embora originariamente não tivesse direito a acesso, veio a se tornar presidente do TRT da 1ª Região, revelando-se um competente, respeitado e digno magistrado. A CLT inicialmente, e mesmo anos após a Constituição de 1946, previa também a figura de suplentes de presidentes de TRTs.

Assistência às partes

Nos primórdios da Justiça do Trabalho e até poucos anos depois de sua integração ao Poder Judiciário, muitos empregadores, no Rio de Janeiro, compareciam à audiência acompanhados de guarda-livros ou contadores, que os ajudavam na defesa da causa. Nessa fase, não raro os reclamantes faziam-se acompanhar de advogados sem mandato, tomando-se então por termo a procuração *apud acta*, com a qual funcionavam até o final do processo.

Desqualificação da Justiça do Trabalho

Empresários, advogados, juízes e profissionais da área do Direito comum subestimavam e desdenhavam a Justiça do Trabalho. Acusavam-na de parcialidade, protetora do trabalhador, em favor de quem decidia sistematicamente. Menosprezavam os colegas de profissão e juízes que nela atuavam. Os advogados eram vistos – e tínhamos consciência disso – com despreço. A novel Justiça era considerada uma Justiça inferior, e a ela se referiam com menosprezo. Os profissionais do Direito não aceitavam procedimentos inovadores, práticos,

econômicos, agilizadores do processo, tais como autorrepresentação das partes, ciência da petição inicial e outros atos processuais por via postal, obrigatoriedade da presença das partes e preposto à audiência e de proposta de conciliação, contestação oral, avaliação de bem penhorado pelo próprio Oficial de Justiça, facultatividade de assistência de advogado, inexistência de honorários de sucumbência.

A ação rescisória era expressamente vedada (CLT, art. 836), inexistindo, na prática, embora formalmente admitida, a aplicação dos demais institutos processuais civis. As partes e advogados só podiam ter vista dos autos “em Cartório ou na Secretaria” (CLT, art. 901). A gratuidade, o informalismo, a concentração e oralidade do processo, características da nova Justiça, afiguravam-se inaceitáveis, subversores do tradicional e conservador ordenamento jurídico e das sedimentadas praxes forenses.

Já de algum tempo, raramente se vê uma contestação oral. As próprias razões finais, em geral, nem são produzidas em audiência, limitando-se o juiz a consignar, a esse título, que as partes se reportaram ao que consta dos autos. E, quando os advogados requerem, máxime em casos complexos, são elas, com o adiamento da audiência, arrazoadas por escrito. Com isso, o processo trabalhista vem perdendo seu sistema de concentração e oralidade, suas características marcantes.

Em prefácio a nossa 1ª edição do *Conceitos sobre Advocacia, Magistratura, Justiça e Direito*, assim se refere o ministro Clovis Ramalhete aos primórdios da Justiça do Trabalho:

Aquela época, presidentes de Junta tinham paciência e dispunham de tempo. Tornavam manifesto o princípio do moderno processo da intervenção condutora do juiz. No caso, porém, acrescentavam a refração do propósito de tutela do trabalhador. Era de vê-los. Encaminhavam acordo, sem forçar. Supriam de coragem os depoentes toscos. Aqueles Juizes despiam-se de pompas, em benefício da descontração dos tímidos. No ato de julgar, esses fundadores do Direito do Trabalho no Brasil foram criando Direito, também, dada a legislação fragmentária e lacunosa de então.

Honra pois aos juizes e advogados desta época inicial que contribuíram para a modelagem de institutos jurídicos inteiros, no vazio ou na lacuna da norma da lei – como foram as questões sobre férias, punição disciplinar, despedida obstativa da estabilidade, períodos descontínuos de relação de emprego e tantas outras, a que a jurisprudência ou criou ou completou o entendimento.

Pioneiros da Justiça do Trabalho

É de justiça evocar, inclusive para homenagear suas memórias, o pugilo de advogados desbravadores da advocacia trabalhista. No Rio de Janeiro, então Distrito Federal, éramos tão poucos que aqui podemos nominá-los quase todos: Mário Borghini, primoroso tribuno, Alino da Costa Monteiro, Nélio Reis, Cotrim Neto, Antônio Padua Brito, Arno Von Muller, Hirosê Pimpão, Afonso Agapito da Veiga, Alfredo Thomé Torres, Omar Dutra, Clovis Ramalhete, Haroldo Ahnaga, Júlio Belmiro Araújo, Severino Bandeira Cavalcanti, Jayme Daquer Muniz de Aragão, Raul Pimenta, Newton Marques dos Reis, Alcebiades Delamares, Orozimbo de Almeida Rego. O primeiro deles tornou seu escritório, que aparelhou com valiosa biblioteca, verdadeiro celeiro

de excelentes profissionais e de futuros magistrados. Os jovens advogados que compunham sua equipe passavam por verdadeiro estágio profissional, figura formalmente inexistente à época. Os três últimos eram titulares de escritórios especializados em advocacia empresarial. Cotrim Neto, Nélio Reis e Hirose Pimpão foram também os primeiros advogados trabalhistas a se tornarem autores de obras sobre Direito do Trabalho, cuja literatura, no Brasil daquele tempo, era escassa.

Em São Paulo, foram pioneiros da advocacia trabalhista, entre outros: Rio Branco Paranhos, Nelio Batendieri, Cesarino Junior, autor, provavelmente, da 1ª CLT comentada, publicada em 1948, pela editora Freitas Bastos. Na Bahia, Orlando Gomes e José Martins Catharino. No Rio Grande do Sul, Afrânio Araújo, Osmar Martins, Edgard Serra, Eli Raskini, o qual tinha a peculiaridade de fazer as iniciais na frente do cliente. Em Minas Gerais, José Cabral, Celio Goyatá, Herzik Muzzi, Rodolfo Bhering. No Espírito Santo, Deusdedit Baptista, Eugênio Sette. No Pará, José Augusto Alencar, Itair Sá da Silva, José Ribamar Alvim Soares, Orlando Bitar, que se tornaram, à exceção do primeiro, juízes do TRT. No Paraná, José de Assumpção Malhadas, João Regis Fresbender, Edésio Passos, ainda atuante. Por constituir gesto inusitado, não se pode deixar de assinalar que Orlando Bitar, juiz trabalhista, alçado à posição de grande constitucionalista, recusou o cargo de ministro do STF. Vale lembrar, a propósito, que, na década de 1960, o então jovem e brilhante ministro do TST Marco Aurélio Mendes Faria de Mello foi o primeiro magistrado trabalhista, e até agora o único, a integrar o STF. Registre-se que nossa Corte Suprema, apesar de tradicionalmente ter cerca de metade de seus integrantes advindos diretamente da advocacia, nunca teve advogado trabalhista em sua composição.

O que teria levado os primeiros profissionais do Direito, alguns dos quais já com sólida clientela, a optarem pela advocacia trabalhista? Antevisão do futuro promissor da Justiça do Trabalho? Motivação social? Perspectiva de mercado de trabalho? Desejo de dar assistência aos despossuídos? A busca de uma advocacia menos formal, mais próxima da realidade e da eferescência da vida?

Entre os que atuavam na Justiça do Trabalho muito rara era a presença de advogada. No Rio de Janeiro, uma das primeiras a militar nessa área foi Nilza Peres Rezende, culta e digna profissional. Hoje, mais de 40% dos advogados que militam na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro e de São Paulo são mulheres, em sua maioria jovens, seguindo, aliás, a tendência à feminilização da magistratura.

No triênio 2007/2009, a OAB/Nacional teve o primeiro advogado trabalhista – o notável profissional Cezar Britto – na sua Presidência, período em que, também pela primeira vez, um advogado trabalhista – Tarso Genro – ocupou o cargo de ministro da Justiça.

Outro indício de mudança de costume e de modernização das praxes da Justiça do Trabalho pode ser apontado em Porto Alegre e em algumas comarcas gaúchas, onde é comum o comparecimento de advogado, e até de juiz, à audiência em traje informal, sem gravata.

Criação da jurisprudência trabalhista

O autor do presente estudo – e só recentemente se deu conta disso – teve papel de precursor na organização, sistematização e publicação da jurisprudência trabalhista, desde a fase administrativa da Justiça do Trabalho. Em 1943 editei, em

forma de dicionário, em coautoria com Victor do Espírito Santo, um repertório de decisões de Juntas de Conciliação e Julgamento e do Ministro do Trabalho, ao tempo em que este tinha competência para, numa espécie de advocatória, reformar os julgados dos órgãos da Justiça do Trabalho. A primeira parte da obra, publicada pelo *Bureau de Informações Jurídicas*, obedecendo ao mesmo sistema, reunia decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento do então Distrito Federal, acórdãos do Conselho Regional do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho e da Câmara da Justiça do Trabalho. Para esta cabia recurso, segundo a primitiva redação do artigo 896 da CLT, que dispunha ser admissível

recurso extraordinário das decisões de última instância, quando:
a) derem à mesma norma jurídica interpretação diversa da que tiver sido dada por um Conselho Regional ou pela Câmara de Justiça do Trabalho; b) proferidas com violação expressa de direito.

Em 1950, ainda em parceria com Victor do Espírito Santos, publicamos, editado pela Editora Nacional de Direito, *Novo Dicionário de Decisões Trabalhistas* reunindo farta jurisprudência dos mesmos órgãos judiciais e administrativo, relativa ao ano de 1944.

Em 1950, já integrada a Justiça do Trabalho ao Poder Judiciário, publiquei, editado pela Revista do Trabalho Ltda., o primeiro *Dicionário de Decisões (judiciais) Trabalhistas* contendo cerca de 2.000 ementas exclusivamente do TRT da 1ª Região, do TST e do STF, referentes a 1947, 1948 e 1949, obra que se constituiu no primeiro repositório de jurisprudência trabalhista de caráter nacional.

Expansão da advocacia trabalhista

A comprovação de que a advocacia trabalhista progredia, expandia-se, ganhava credibilidade e prestígio, traduziu-se, entre outros, nestes fatos: eleição, na década de 50, de Alino da Costa Monteiro e Alfredo Thomé Torres como conselheiros da OAB, os primeiros advogados trabalhistas a ocuparem esse cargo; fundação da Associação Carioca de Advogados Trabalhistas, pioneira, aliás, entre os congêneres no país, em junho de 1963; ascensão do notável advogado trabalhista Eugênio Haddock Lobo à Presidência da OAB/RJ, no período de 1998/1999, e bastonário do Instituto dos Advogados Brasileiros no biênio 1990/92, o primeiro advogado trabalhista a ocupar a presidência das duas instituições; criação da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas em junho de 1978, que teve como seu primeiro presidente Celso da Silva Soares. Daí em diante, os advogados trabalhistas passaram a se reunir anualmente em congressos nacionais e estaduais.

Com fundamento na Constituição de 1946 (art. 101, III, d), o Supremo Tribunal Federal admitia interposição de recurso extraordinário quando a decisão recorrida estabelecia interpretação “diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros tribunais”.

Esse permissivo constitucional, criando virtualmente uma quarta instância no processo do trabalho, fazia com que as questões trabalhistas se estendessem por mais de oito ou dez anos. E, o pior, numa época inflacionária, em que os juros de mora eram de 6% ao ano e inexistia correção monetária! A consequência dessa

distorção era – só para exemplificar – que o valor de uma condenação de vinte salários mínimos ficava reduzida, na execução, a cerca de dois ou três salários mínimos. O benefício que isso proporcionava ao empregador sucumbente prejudicava, inversamente, na mesma proporção o empregado vencedor da lide. O corolário era o aviltamento dos honorários do patrono do empregado, calculados sobre o montante da execução, razão pela qual muitos advogados se desinteressaram de atuar na Justiça do Trabalho. O sistema, como não podia deixar de ser, estimulava o empregador demandado a protelar o processo a fim de se aproveitar do retardamento da solução do feito.

Tão abundantes nesse período eram as decisões do STF sobre causas trabalhistas que publicamos, em três volumes, repertório intitulado *A Consolidação Trabalhista Vista pelo Supremo Tribunal Federal*, reunindo a jurisprudência trabalhista da Suprema Corte relativa ao período de 1946 a 1963.

O FGTS e a advocacia trabalhista

As condições da advocacia trabalhista, conquanto ainda pouco animadoras em termos de mercado e de retribuição pecuniária, tendiam a melhorar, quando em 1967 se instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que acabou com a estabilidade decenal e substituiu a indenização de tempo de serviço por depósito obrigatório em conta bancária gerida pelo Banco Nacional de Habitação. Grande foi a repercussão da medida entre os profissionais que militavam na área trabalhista, pois receava-se que, retirada a indenização, os advogados não teriam como receber a contraprestação de seus serviços, mesmo porque na Justiça do Trabalho não se admitem, ainda hoje, honorários de sucumbência, singularidade que depõe contra essa Justiça Especializada.

Pobreza das instalações da Justiça do Trabalho

Tão acanhados e modestos nesse tempo, na Capital Federal, eram o espaço e as instalações das seis – e, depois, nove – Juntas de Conciliação e Julgamento (hoje, Varas do Trabalho) que, com as respectivas secretarias, o Setor de Distribuição e a sala da Procuradoria ocupavam, na Av. Nilo Peçanha, 31, menos de três andares. Já o Conselho Nacional do Trabalho (depois, TST) funcionava no 9º andar do edifício do Ministério do Trabalho. O fato de achar-se a Justiça do Trabalho instalada no mesmo prédio fazia com que a população confundisse as duas instituições, a ponto de comumente o trabalhador dizer que ia reclamar seus direitos no Ministério do Trabalho. Essa situação perdurou até 1972, quando o Tribunal Superior do Trabalho transferiu-se para Brasília.

Nós, os advogados, reuniamo-nos então na sala da Procuradoria, juntamente com os procuradores, onde, num clima de cordialidade, aguardávamos ser avisados do pregão das audiências. Devido a esse afável relacionamento, assemelhavamo-nos mais a uma família forense. No resto do país reinava, certamente, o mesmo ambiente amistoso de convívio entre advogados, magistrados e procuradores, fase que hoje pode ser rememorada como quase romântica da Justiça do Trabalho.

Do grau dessa relação harmoniosa entre juízes e advogados, diz bem a cena que ocorreu com Délio Maranhão, então presidente do Tribunal Regional do

Trabalho da 1ª Região, um dos maiores juizes da história da magistratura brasileira, embora nomeado ainda no tempo em que não havia concurso para juiz do trabalho. No dia de um de seus aniversários, um numeroso grupo de advogados militantes da área o surpreendeu em seu gabinete para comemorar a data, presenteando-o com um relógio de ouro, ocasião em que o advogado Ruy Bessone improvisou um belíssimo e emocionante discurso de saudação.

O espírito de colaboração e solidariedade dos advogados trabalhistas com a Justiça do Trabalho podia ser retratado neste insólito episódio. Quando da criação de seis novas Juntas de Conciliação e Julgamento (totalizando quinze), por falta de espaço, tiveram todas, juntamente com o TRT, de ser transferidas da Av. Nilo Peçanha para o prédio nº 52 da Av. Almirante Barroso, no qual seriam todos concentrados. Pois bem, quando se concluía a mudança, esgotou-se a verba para esse fim. Sucedeu então que um grupo de profissionais, por iniciativa do advogado Francisco Otávio Loureiro Maia e com a participação de alguns Vogais (juizes classistas), nos cotizamos para informalmente custear o restante da mudança, a fim de que esta não fosse interrompida. Esse episódio, lembrado, não deixa de ter conotação saudosista e até pitoresca.

Em contraste com suas singelas, modestas instalações iniciais, com o tempo os Tribunais do Trabalho se solenizaram, formalizaram-se, passaram a ocupar sedes suntuosas, com mordomias para seus integrantes, distanciando-se assim de sua massa de jurisdicionados, os trabalhadores. Os juizes passaram a vestir toga e, em alguns dos tribunais, dos advogados foi exigido o uso de beca, ao assomarem à tribuna do Colegiado. Imagine-se a própria parte – o trabalhador –, no uso do *jus postulandi*, vestindo beca e produzindo sustentação oral. Enquanto isso, os órgãos da primeira instância, congestionados com a massa de reclamações, continuavam precariamente instalados, com insuficiência de recursos e de pessoal, desaparelhados.

O sistema do FGTS, em compensação, ao instituir a correção dos débitos trabalhistas, atualizou e repôs os valores dos créditos atribuídos em sentenças aos empregados, medida que repercutiu positivamente também nos honorários advocatícios.

Perfil do advogado trabalhista

Não têm razão os que minimizam a figura do advogado trabalhista, cuja formação alegam dispensar maiores conhecimentos, estofamento intelectual e preparo técnico-jurídico. Pois, por não existir Código Processual do Trabalho nem de Direito Material específico, e sendo o direito comum, quando omissa a CLT, subsidiário desta, exigem-se dos profissionais que militam na Justiça do Trabalho, por isso mesmo, conhecimentos de direito constitucional, processual civil, direito civil, comercial, tributário e das demais áreas jurídicas. Por ser o processo do trabalho oral e seus atos concentrados, realizados em audiência única, o advogado, sem tempo para consultar livros e examinar a matéria suscitada em audiência, tem de improvisar sua defesa e réplica, para o que necessita perspicácia, aguda percepção, raciocínio rápido, conhecimento dos demais ramos do direito. Já na Justiça comum, diferentemente, tudo tem prazo e se processa por escrito no devido tempo. Na comparação das qualificações para o exercício da função de um e outro, deduz-se

que do advogado trabalhista é que se exigem mais conhecimentos, capacidade e preparo técnico. Pois, tratando-se de advogados de outras áreas jurídicas, não se requer tenham eles conhecimentos de Direito do Trabalho.

A advocacia trabalhista, tal como a criminal, é exercitada com mais motivação, mesmo porque mexe com sentimentos e emoções, devido também ao fato de manter maior e mais constante contacto com o cliente. Nem podia deixar de ser assim, uma vez que a atividade tem por objeto não interesses patrimoniais, e sim conflitos sociais, litígios entre os que vendem sua força de trabalho, da qual estes tiram sua subsistência e de sua família, e aqueles que, à custa da apropriação da mão de obra, acumulam bens e riquezas. Tais conflitos assumem maior dimensão e tensão quando envolvem salário, negociações coletivas, dissídios intersindicais, manifestações de classe, reivindicações de melhores condições de trabalho, movimentos grevistas.

O regime militar e a advocacia trabalhista

O golpe de 1964, com sua coorte de medidas repressoras, congelamento de salários, proibição de greve, repressão a movimentos sociais, prisões, cassação, intimidação de magistrados e advogados, foi recebido como um duro atentado à advocacia em geral, particularmente a trabalhista, dada a hostilidade com que eram tratados os movimentos sociais e os defensores de presos políticos. Embora tivesse mantido formalmente os direitos sociais individuais básicos, o regime militar decretou intervenção nos sindicatos mais prestigiosos e representativos, destituiu as principais lideranças, desestruturou a organização sindical, deixando os trabalhadores sem representação associativa legítima. A advocacia trabalhista tornou-se árdua, exigindo denodo, dedicação, desprendimento, maior independência.

Os magistrados progressistas e independentes foram perseguidos pelo regime de exceção, muitos cassados (aposentados compulsoriamente), entre eles, no Rio de Janeiro, o desembargador Osny Duarte Pereira, os juízes trabalhistas Cesar Pires Chaves, ex-presidente do TRT, e Rubens Andrade; em São Paulo, o juiz do TRT Sá Filho. O advogado Roberto Camargo, presidente do Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, só para citar um caso, foi preso e torturado. Logo após sua soltura, compareceu à OAB e, em sessão plenária, relatou as sevícias sofridas.

Outra medida que repercutiu profundamente nos interesses da advocacia trabalhista foi o chamado confisco dos depósitos da poupança, imposto pelo Governo Fernando Collor, que causou prejuízos generalizados, deixando todos à mingua de recursos.

Assaz indicativo do clima tenso e das condições adversas vividas pelos advogados trabalhistas nesse período foi o fato de José Carlos Arouca, respeitado militante da advocacia sindical, ter sido impedido de tomar posse no cargo de juiz do trabalho depois de aprovado em concurso. Restabelecida a democracia, foi reintegrado no cargo de desembargador do TRT da 2ª Região.

Hipertrofia da Justiça do Trabalho e incremento da advocacia trabalhista

A despeito de tudo, como era inevitável, a Justiça do Trabalho expandiu-se por todo o país, agigantou-se, tornou-se formal, complexa, técnica, incapacitando, de fato, as partes de se autodefenderem. Compõem hoje o Judiciário Trabalhista mais

de mil Varas do Trabalho e vinte e quatro Tribunais Regionais no país (dois dos quais no Estado de São Paulo), além de um Tribunal Superior do Trabalho, com 27 ministros. Nele tramitam anualmente dois milhões de processos. Esse colossal aparato criou um mercado de trabalho atraente e promissor para os advogados, sobretudo os jovens profissionais. Não se conhecem estatísticas, mas pode-se estimar que mais de 25% dos advogados militantes no país atuam também na Justiça do Trabalho, muitos com exclusividade. A grande maioria das sociedades de advogados mantém um setor especializado em advocacia trabalhista. Nos principais centros do país formaram-se sociedades de grande porte voltadas exclusivamente para a advocacia trabalhista.

A crise econômica e a advocacia trabalhista

A atual crise em que se debate a economia internacional e seus reflexos no Brasil vem provocando fusões, processos de recuperação judicial, fechamento de empresas, falências, demissões em massa, negociações coletivas, inadimplemento de obrigações, fatores que ampliaram consideravelmente o espaço e o horizonte para a advocacia em geral, particularmente para a trabalhista. Os advogados da área estão sendo chamados a dar assistência profissional a toda essa gama de situações e a outras implicações jurídicas e sociais decorrentes da conturbada e difícil conjuntura em que o país e o mundo estão mergulhados.

A Emenda Constitucional 45/2004 ampliou consideravelmente a competência da Justiça do Trabalho, alargando o mercado de trabalho para os profissionais da área.

O STF, contudo, em contraposição ao preceito constitucional, vem restringindo essa ampliação de competência, ao entender que cabe à Justiça comum, e não à do Trabalho, julgar ações referentes a servidores públicos, com o que os milhares de processos que tramitam no Judiciário Trabalhista serão enviados às Justiças Estadual e Federal. Decidiu também que a atribuição para apreciar execuções trabalhistas contra empresas em recuperação judicial é da Justiça comum, em cuja Vara corre o processo de recuperação. Na mesma linha de redução de competência, o STJ editou a Súmula nº 13, segundo a qual "Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente".

Perspectivas da advocacia trabalhista

Uma coisa é certa: a advocacia trabalhista, quaisquer que sejam as consequências da atual crise econômica internacional e seus reflexos no Brasil, poderá ter até seu espaço reduzido, mas não desaparecerá. É possível que ganhe novo contorno, outro perfil, porém, tal como o Direito do Trabalho, mesmo que sofra alteração em sua estrutura, continuará a existir enquanto houver exploração da mão de obra, relação de trabalho entre patrões e empregados. Onde ocorrer divergência, conflito entre as duas categorias, cláusulas contratuais a serem interpretadas, aplicação da legislação específica, abusos e precarização da condições de trabalho, haverá necessidade da presença do advogado trabalhista. A intervenção deste será tanto mais necessária quanto mais as empresas demorarem a adquirir consciência de sua função social, o trabalho for considerado mercadoria e o trabalhador, peça

descartável no empreendimento. Incerto, porém, é prever a dimensão e a importância do cenário econômico e social depois que a atual crise econômica tiver produzido todos seus efeitos devastadores na economia, no mundo dos negócios, nas estatísticas do desemprego, nos rebaixamentos salariais.

